COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE DENOMINA 'PRAÇA NILTON TORNEIRO' O ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA, LOCALIZADO NO INÍCIO DA AVENIDA ANTÔNIO SANCHES FERNANDES, ENTRE OS SETORES JARDIM ROMA E ITAGUAÍ I, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Hugo José Farinelli Doneda, que denomina 'Praça Nilton Torneiro' o espaço público destinado à implantação de praça, localizado no início da avenida Antônio Sanches Fernandes, entre os setores Jardim Roma e Itaguaí i, no município de Caldas Novas – Goiás.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa e este é o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto de Lei trata-se da denominação de espaço público destinado à implantação de praça, localizado no início da Avenida Antônio Sanches Fernandes, anexo ao canteiro que faz a ligação entre a pista de cooper e a Feira Livre, em frente ao Posto Galvão Brasil e logo acima do patrimônio Público conhecido como Casarão dos Gonzagas, entre os setores Jardim Roma e Itaguai I.

Conforme consta da justificativa do projeto, o sr. Nilton Alves Dias chegou a Caldas Novas em 1980 e devido sua profissão com a qual sustentou sua família e contribuiu para o desenvolvimento da cidade, ganhou o apelido de Nilton Torneiro.

A homenagem proposta, ao nomear o espaço público destinado à implantação de praça, constitui um reconhecimento público aos valores de vida que o representaram, como trabalho árduo, generosidade, princípios firmes e caráter ímpar.

Em Caldas Novas, seu nome tornou-se tão conhecido que sua oficina passou a servir como referência de localização. Expressões como "é perto da oficina do Nilton Torneiro" ou " é do lado da oficina do Nilton Torneiro" passaram a fazer parte do cotidiano de quem conhecia aquela região.

Em atenção à Lei Federal nº6.454/1977, o projeto de lei em análise encontra respaldo jurídico visto que somente pode ser homenageado pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços ao País, ao Estado e aos Municípios.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo cunho social, sendo oportuna e conveniente, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela

possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 27 de agosto de 2026.

Gaúcho do L'Acqua
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2026